

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 2010

(Do Sr. Beto Faro)

Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Art. 3º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com o objetivo de excluir dos correspondentes benefícios tributários às exportações, as mercadorias destinadas aos países de origem de capital integrante de empresas que participem da produção e/ou extração dessas mercadorias no Brasil.

Art. 2º Inclua-se §2º ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

§2º Excetua-se do benefício previsto pelo inciso II, as operações e prestações que destinem ao exterior, mercadorias financiadas e/ou diretamente produzidas e/ou extraídas por empresa com participação de capital cuja titularidade seja originária do país de destino das mercadorias, de conformidade com os termos fixadas em Regulamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir), se consolidou como instrumento fundamental de apoio ao setor exportador brasileiro, em que pese as recorrentes tensões entre estados e União sobre os termos da compensação às isenções do ICMS.

No caso das exportações do agronegócio, o salto observado no valor dessas vendas externas, de 20 bilhões de dólares para 80 bilhões de dólares nos últimos sete anos, foi possível, em parte, graças aos efeitos da Lei Kandir. O setor mineral tem sido outro segmento da economia brasileira, fortemente beneficiado pela legislação em referência.

Todavia, as mudanças de cenários que acompanham a globalização têm resultado em processos internos, no Brasil, que exigem a adequação das regras institucionais internas para preservar os interesses da sociedade brasileira diante de investidas predatórias do capital externo.

Tomando o caso da agropecuária como exemplo, a FAO vem denunciando e condenando a apropriação de grandes extensões de terras rurais por capitais estrangeiros notadamente nos países da América Latina e África, com várias finalidades. Uma destas envolve objetivos de produção para compor a oferta de alimentos nos países de origem dessas empresas que apresentam limitações de recursos naturais capazes de lhes proverem a auto-suficiência na produção de alimentos e de outras matérias primas.

Neste contexto, o Brasil tem sido palco de um fenômeno recente intenso de compra de terras por empresas estrangeiras, muitas delas, inclusive, estatais ou com a participação destas, para produção e exportação aos respectivos países.

Há poucos dias a imprensa destacou as iniciativas da empresa coreana Hyundai com vistas à negociação com os governos do Piauí, Maranhão e Tocantins para a compra de milhares de hectares de terras no Brasil para garantir segurança alimentar da população coreana. A Coreia possui área agricultável menor que a do estado de Sergipe para abastecer uma população de 48,5 milhões de pessoas.

Somente no presente ano e exclusive os casos não divulgados, nove grupos, entre coreanos, chineses e indonésios, visitaram o país em busca de terra para plantio e exportação aos próprios países.

Ressalvada a necessidade de o Brasil fixar urgente regulação ao acesso às terras do país por estrangeiros, não podemos deixar de cooperar com a segurança alimentar em outros países. Todavia, não parece razoável que a população brasileira, além de disponibilizar o seu território, e arcar

com passivos ambientais e sociais decorrentes dessas operações subsidie, via os incentivos de ICMS da Lei Kandir, as populações e mesmo os setores públicos de outros países.

Este é o propósito deste PLP que sugere alteração na Lei Complementar nº 87, de 1996. Para a melhor adequação técnica da propositura diante da complexidade para a configuração das empresas que se pretende excluir dos benefícios tributários em referência, preferimos remeter a matéria para Regulamento, do qual, por certo, participarão especialistas de várias áreas do governo.

Por entender que a proposição vai de encontro aos interesses do país, acreditamos que contará com o julgamento favorável pelos membros deste parlamento.

Sala das Sessões, em de junho de 2010.

Deputado **Beto Faro**